

4 – Dedutibilidade do IVA nas viaturas ligeiras

	IVA nas viaturas ligeiras - 2026							
	Viaturas com 2/3 lugares	Viaturas de "turismo" (1)						
		Gásóleo, gasolina ou híbridos	Híbridos plug-in		GPL/GNV		Elétricos	
IVA dedutível na aquisição em novo, usado com IVA liquidado na fatura, ou IVA autoliquidado pelo adquirente (AIB)?	SIM (2)	NÃO (3)	Se custo de aquisição até 50.000 € + IVA (3)	SIM	Se custo de aquisição até 37.500 € + IVA (3)	SIM, em 50%	Se custo de aquisição até 62.500 € + IVA (3)	SIM
IVA dedutível na locação?	SIM (2)	NÃO (3)		SIM		SIM, em 50%		SIM
IVA dedutível na utilização / manutenção e portagens?	SIM (2)	NÃO (3)	NÃO (3)		NÃO (3)		NÃO (3)	
IVA dedutível no gásóleo, GPL, gás natural, biocombustíveis ou eletricidade?	SIM, em 50% do IVA	SIM, em 50% do IVA. O IVA é 100% dedutível na eletricidade consumida em viaturas híbridas plug-in, qualquer que seja a sua utilização					SIM 100%	
IVA dedutível na gasolina?	NÃO	NÃO					----	

(1) Entende-se por viatura de turismo "qualquer veículo automóvel, com inclusão do reboque, que, pelo seu tipo de construção e equipamento, não seja destinado unicamente ao transporte de mercadorias ou a uma utilização com carácter agrícola, comercial ou industrial ou que, sendo misto ou de transporte de passageiros, não tenha mais de nove lugares, com inclusão do condutor";

(2) Só pode deduzir-se o IVA se a viatura for utilizada no transporte de bens [alínea a) do n.º1 do artigo 21.º do CIVA] ou cuja utilização seja de carácter agrícola, comercial ou industrial (que não exceda os 3 lugares incluindo o condutor). No setor da construção é comum a aquisição de viaturas de caixa aberta com cabine dupla, as mesmas estão excluídas do direito à dedução do IVA;

(3) IVA totalmente dedutível quando respeita a viaturas ligeiras de passageiros' cuja venda ou exploração constitua objeto de atividade do sujeito passivo (ex: UBER e outros TVDE, escola de condução, ...) [alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do CIVA];

Nota: As subalíneas iii) e v) da alínea b) do n.º 1 artigo 21.º do CIVA, prevê a dedução a 100% o IVA suportado no gásóleo, gasolina, GPL, gás natural ou biocombustíveis, utilizado em:

- Máquinas consumidoras de gásóleo, GPL, gás natural ou biocombustíveis;
- Máquinas que possuam matrícula atribuída pelas autoridades competentes, desde que, em qualquer dos casos, não sejam veículos matriculados;
- Veículos de transporte de mercadorias com peso superior a 3500 kg;